



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 12415/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00222/ 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>Elizabeth Paiva Lira do Couto</b>	<b>Vitalício</b>
--------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: Wilson Aires do Couto
- 1.2.2. Matrícula: 72.882-9
- 1.2.3. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual
- 1.2.4. Lotação: Secretaria do Estado da Receita (**inativo**).

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **16/06/2016 (fl. 11)**.
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 14/07/2016 (fl. 12)**.
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yury Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 21/22), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 11, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 17:16



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 10:46



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO